



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

Ofício nº 102/2021 – GP/SEGOV

Recife, 18 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor  
**ROMERINHO JATOBA** PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 51/2021  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, com fundamento nos artigos 22, VI e 26, da Lei Orgânica do Município do Recife, no artigos 30, inciso V, 84, VI "a" e 61, da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicáveis ao Município pelo princípio da simetria, e do art. 247, do Regimento Interno desta Casa, o incluso Projeto de Lei, que na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa promover adequação na estrutura organizacional da Administração Direta Municipal.

De início cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei, objetiva criar as condições jurídicas e operacionais necessárias para a aplicação do programa RECENTRO, mais especificamente dos territórios de São José, de Santo Antônio e do Bairro do Recife. O referido programa será conduzido por um Órgão de Assessoramento Imediato, com o fito de garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da área central da cidade, de relevante valor cultural e histórico para o povo do Recife. A finalidade de uma estrutura própria diretamente atrelada ao Chefe do Poder Executivo Municipal se justifica em razão da competência municipal para executar a política de desenvolvimento urbano, competência esposada no art. 182, caput, da Constituição Federal.

A presente proposta legislativa não acarretará impactos financeiros ao Município, vez que não haverá criação de cargos e haja vista que ocorrerá apenas a redistribuição de dotação para a nova unidade orçamentária, com as devidas autorizações para adequação do PPA, da LDO e da LOA vigentes.

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa que contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, entendemos ser imperiosa a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reafirmo a extrema importância de aprovação dessas medidas, como forma de habilitar uma gestão fiscal eficiente no Município.





Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE  
LIMA CAMPOS:10230720412

Assinado de forma digital por JOAO  
HENRIQUE DE ANDRADE LIMA  
CAMPOS:10230720412  
Dados: 2021.11.18 18:49:55 -03'00'

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
PREFEITO DO RECIFE

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.  
Proposição eletrônica P73553521/4470. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051 DE 2021.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a adequação da estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife às novas diretrizes administrativas, e dá outras providências.

Art. 1º Altere-se o inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 18.555, de 12 de fevereiro de 2019 e pela Lei Municipal nº 18.773, de 29 de dezembro de 2020, que passa avigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

II - .....

III - Órgãos de Assessoramento Imediato:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete da Vice-Prefeita;
- c) Gabinete de Projetos Especiais;
- d) Gabinete de Comunicação;
- e) Gabinete de Imprensa;
- f) Assessoria Especial e Representação Institucional;
- g) Gabinete do Centro do Recife." (NR)

.....

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual vigente, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura organizacional proposta por esta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento em vigor, para redistribuição de dotações à nova unidade orçamentária instituída a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº





4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.725, de 19 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18 de novembro de 2021.

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE  
LIMA CAMPOS:10230720412

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE  
DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412  
Data: 2021.11.18 16:50:27 -03'00'

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

